PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Perus

TERMO DE CONTRATO Nº 05/SP/PR/2014

TERMO DE CONTRATO nº 05/SP/PR/2014
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 07/SP/PR/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.129.145-3
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 1 (UMA) EQUIPE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, ATRAVÉS DE EQUIPES, PARA A SUBPREFEITURA PERUS, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA DE PERUS
CONTRATADA: TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze (28/10/2014), nesta Capital, na SUBPREFEITURA DE PERUS, neste ato representada pelo Subprefeito de Perus, Sr .CARLOS ROBERTO MASSI, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Quatá nº 845 – fundos – Vl Olímpia – São Paulo – SP - CEP:04546-044, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.048.254/0001-86, por seu (representante legal) ALCIDES GOMES JUNIOR, portador(a) do R.G nº 21.317.328/SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n.º 148.574.098-36, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando contratação dos serviços descritos no preâmbulo, de acordo com os termos do despacho de fls.277, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de 1 (uma) equipe de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, através de equipes, para a Subprefeitura Perus, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei.

1.2. Os serviços deverão ser prestados em estrito cumprimento ao disposto no Anexo I – Especificações Técnicas do edital, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de início dos Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço mensal de 1 (uma) equipe para a prestação dos serviços é de **R$ 69.400,00**(sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

3.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 832.800,00** (oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.3. O recurso necessário para fazer frente à despesa deste contrato onerará a dotação orçamentária nº ... do orçamento vigente e dotações próprias nos próximos exercícios financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1- O preço total que vigorará no ajuste será aquele ofertado pela licitante vencedora, após a negociação.

4.1.1- Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

4.2. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87, pela variação acumulada fixada por SF, do índice setorial específico "IPC-FIPE", previsto na Portaria SF 1285/91, nos termos do Decreto municipal nº 53.841/13.

4.2.1. O preço somente poderá ser reajustado após 1(um) ano de sua vigência.

4.2.2. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial à data limite da apresentação da proposta.

4.2.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

Nos termos da Portaria SF nº 92, de 16/05/2014 e Portaria nº 23/SMSP/2014, de 30/05/2014, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:

5.1 O prazo de pagamento será de trinta dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, desde que atendidas às condições estabelecidas neste edital.

5.2 Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços e obras ou de execução de obras deverá ser **AUTUADO ATÉ O 3º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE, COM A JUNÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS**, conforme o caso:

a) Requerimento de pagamento da medição;

b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização) se for o caso;

c) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

d) Cópia da Nota de Empenho correspondente;

e) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);

f) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS;

i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Outras certidões de regularidade fiscais reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

5.4. **ATÉ O 10º DIA ÚTIL**, caberá à contratada protocolar junto ao fiscal do contrato os seguintes documentos, que serão por este, recebidos, conferidos e juntados ao processo:

a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

b) Folha de freqüência dos empregados vinculados à execução do contrato;

c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

d) Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.5. Após emitida e assinada a medição detalhada, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

5.5.1. Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas

5.5.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.6. Apontamentos de débitos nos documentos previstos na cláusula 15.3., alíneas "g" a "j" não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

5.7. A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN será verificada:

5.7.1. Quando da celebração do contrato, diretamente pela SP/PR;

5.7.2. Quando do pagamento da despesa, pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

5.7.3. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.

5.8 O pagamento será feito em crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/10.

5.9. Haverá aplicação de compensação financeira ao contratado, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante e desde que requerido formalmente pelo contratado, nos termos da Portaria nº 05/SF/2012.

5.10. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.11. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.12. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.13.. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

5.14. A fiscalização do serviço será exercida pela Supervisão de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços obedecendo às especificações constantes do Anexo I – Especificações técnicas e condições de prestação os serviços, bem como, as abaixo indicadas e demais normas contidas no edital e anexos, que precederam este contrato e dele fazem parte integrante:

6.1. A Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em vias e logradouros públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 X 60 cm para cada local onde serão prestados os serviços e placas e/ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo, dizeres e cores a serem fornecidos pela PMSP.

6.2. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizadas nos equipamentos deverá contar o nome da Contratada.

6.3. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

6.4. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos etc. Nos serviços noturnos e em vias expressas, deverão ser usados coletes com faixas reflexivas pelos funcionários.

6.5. A Contratada obriga-se a manter um Diário de Ocorrências, no qual constarão os horários de apresentação e de dispensa dos funcionários e do próprio equipamento, horas paradas, quebra ou defeito, bem como todas as ocorrências verificadas, devendo ter o visto do encarregado da PMSP.

6.6. Os funcionários, juntamente com o equipamento devidamente abastecido de combustível e de água deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da PMSP, na ficha de produção diária.

6.6.1. É de responsabilidade da Contratada se apresentar com o equipamento já abastecido, sendo que no caso de eventual reabastecimento o mesmo será computado como não hora trabalhada.

6.6.2. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.

6.7. Contratada deverá apresentar o equipamento com os funcionários estabelecidos no Anexo I – Especificações técnicas. Em ocorrendo à falta do equipamento e/ou de qualquer funcionário, estará à contratada, passível de aplicação de penalidade, de acordo com o estabelecido no referido anexo.

6.8. Os equipamentos deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência, apresentando os documentos que os identifiquem e sujeitando-se a vistoria técnica.

6.9. A Contratada obriga-se a refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.

6.10. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários sobre o caminhão/equipamento, bem como quaisquer outros dispositivos não originais ao projeto do caminhão e/ou adaptações da cabine não homologadas pelo órgão competente, tais como: casinhas de madeira ou ferro, fixação de caixotes de madeira ou ferramentas penduradas em locais não apropriados e/ou ocupando a área interna da carroceria a ser utilizada para transporte, devendo tais artefatos ficarem dispostos em compartimentos apropriados a cabine e a carroceria e/ou transportados em outro veiculo, podendo-se aceitar reboques.

6.11. Manter responsável técnico devidamente inscrito no CREA e integrante de seu quadro permanente, que deverá responder pela execução dos serviços objeto do contrato.

6.12. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

6.13. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.14. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.15. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme § único, art.117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes do inc XXXIII,art.7º, da Constituição Federal.

6.16. Os motoristas do caminhão e do veículo tipo Kombi ou similar deverão estar equipados com rádio de comunicação, devidamente homologado pela Anatel com linha telefônica ou aparelho celular para viabilizar o contato em face da característica a que se presta o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

7.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.4 Indicar, quando da emissão da Ordem de Início dos serviços, o representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do Artº 67 da Lei 8666/93.

7.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.6. Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, letra "a" da Lei 8.666/93 e artigo 50 do Decreto 44.279/03;

7.7. Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 73, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93 e artigo 51 do Decreto 44.279/03;

7.8. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal 10.520/02, bem como aquelas estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e amplo defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa pela recusa da contratada em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

9.1.2. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviços;

9.1.3. Multa por ausência injustificada do equipamento: 100% (cem inteiros por cento) do valor do equipamento/dia, além do respectivo desconto do equipamento/dia não trabalhado;

9.1.3.1. As ausências injustificadas do equipamento superiores ao correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor equipamento/mês no valor total da Ordem de Serviços serão consideradas inexecução parcial da Ordem de Serviços.

9.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do equipamento/mês na qual foi constatado o descumprimento, por dia.

9.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

9.1.6. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato.

9.1.7. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

9.1.8. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

9.1.9. Serão toleradas, sem aplicação de penalidade, até 08 (oito) ausências de funcionários por equipe/mês, que serão descontadas na medição do mês, no percentual de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:

9.1.9.1. Manutenção pela contratada da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços;

9.1.9.2. Limite máximo diário de 02 (duas) ausências por equipe;

9.1.9.3. Que a(s) ausência(s) não seja(m) do(s) motorista(s) do(s) veículo(s), para o(s) qual(is) não se aplica a tolerância prevista nesta cláusula.

9.1.9.4. Não atendida qualquer uma das condições acima a(s) ausência(s) de funcionário(s) determinará(ão) a dispensa da equipe com desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no contrato.

9.1.10. A partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, desde que nas condições dos subitens 9.1.9.1. a 9.1.9.3, sem prejuízo do desconto de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia, ficará a contratada sujeita à penalidade prevista no contrato.

9.1.11 Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela contratante, desde de que mantida pela contratada a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção diária e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 1,25 % (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

9.1.12 Os atrasos até uma hora na apresentação da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional à PMSP.

9.1.13. Caso não compensados no mesmo dia, referidos atrasos acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por atraso, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no contrato.

9.1.14. A(s) equipe(s) que comparecer(em) com atraso superior a 01 (uma) hora será(ão) rejeitada(s) pela fiscalização com desconto do dia de trabalho e aplicação da penalidade por ausência injustificada da equipe, salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.

9.1.15. A saída da(s) equipe(s) antecipadamente ao horário ajustado ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês por hora e/ou fração de hora, e aplicação da penalidade.

9.1.16. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.1.17 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.1.18. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.1.19. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

9.1.20. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou a garantia de 5% do valor total do Contrato, formulário Definitivo nº 06/SP/PR/SF/2014, no valor de R$ 41.640,00).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e

duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.2. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste atualizou os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, se necessário, além de apresentar:

a) Consulta ao CADIN – Cadastro Informativo municipal;

a.1) Caso exista registro de débito no CADIN, a adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, ou se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

b) Declaração de ciência e atendimento aos termos da Portaria nº 15/SMSP/2010 – Anexo 2 – Uniformes – Prestadores de Serviço – ANEXO X, referente à padronização de uniformes que, obrigatoriamente serão utilizados pelos componentes da equipe de trabalho durante a vigência do contrato, parte integrante deste.

c) Declaração, dentre os responsáveis técnicos constantes no(s) atestado(s) ou na(s) certidão(ões) apresentado(s) por ocasião da habilitação, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços a serem executados e a indicação do preposto que a representará no local dos trabalhos;

d) A contratada exibirá a A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica, de cada profissional envolvido na prestação dos serviços, emitida e recolhida na forma estabelecida nas normas do CREA/CONFEA.

e) Apresentar a garantia contratual prevista no edital, parte integrante deste.

f) Documentos de propriedade dos veículos ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing", acompanhado da CNH dos motoristas.

g) Laudo de Conformidade, comprovando a vistoria técnica e cadastramento pelo Departamento de Transportes Internos – DTI dos veículos e equipamentos, ou na ausência do documento, será aceito preliminarmente, o selo expedido pelo departamento, devidamente carimbado e assinado, não eximindo à contratada de apresentação do laudo para o gestor do contrato, assim que disponibilizado pelo órgão competente.

11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da contratada atualizada após a fase de lances, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.8. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

São Paulo ,28 de outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO MASSI
SUBPREFEITO DE PERUS
CONTRATANTE

ALCIDES GOMES JUNIOR
PROCURADOR
RG Nº 21.317.328/SSP/SP
CPF Nº 148.574.098-36
CONTRATADA